

## VOTO Nº 55/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

### ITENS 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.5

Processo nº

25351.930506/2021-29

25351.933723/2021-71

25351.934226/2021-90

25351.922522/2021-48

Deliberação de processos de consolidação de normas do estoque regulatório da Anvisa para atender o Decreto 10.139/2019

Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto 1.2 - Avaliação e consolidação de normas do estoque regulatório da Anvisa.

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. Relatório e análise

Em 28 de dezembro de 2019 foi publicado o Decreto nº 10.139 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Decreto determina prazos para a avaliação e consolidação de normas, com a possibilidade de melhorias na redação e na forma dos atos normativos, bem como na simplificação ou exclusão de disposições obsoletas. Destaca-se que a determinação não abrange a realização de alterações de mérito das normas.

Para fins de cumprimento do Decreto, a Anvisa organizou os atos normativos de sua competência de acordo com as pertinências temáticas estabelecidas na Portaria nº 488/ANVISA, de 2021, que trata das competências e do detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos da Agência.

Através das propostas propõe-se a consolidação e revogação de diversos atos normativos inferiores a Decreto sobre o tema de alimentos e outros.

Todas as propostas avaliadas possuem amparo jurídico e mostraram-se adequadas nos termos dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Federal Junto à Anvisa sob nºs PARECER nº 4/2022/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, PARECER n.º 00006/2022/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, PARECER n.º 9/2022/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU e PARECER n.º 00210/2021/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU.

### 3. Voto

Voto por aprovar as propostas que passo a listar:

- Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que “revoga normas

inferiores a Decreto componentes da pertinência temática de alimentos que já se encontram revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e que, embora vigentes, não tenham necessidade ou significado identificados, em observância ao que prevê o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019”.

- Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que “Dispõe sobre o enriquecimento obrigatório do sal com iodo e das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico destinados ao consumo humano.”
- Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que “Dispõe sobre os procedimentos para emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.”
- Proposta de Instrução Normativa que “Altera a Instrução Normativa - IN nº 32, de 12 de abril de 2019, em observância ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.”



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 09/02/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1738850** e o código CRC **33D8383D**.